

Tangará (SC), 11 de Março de 2019.

A

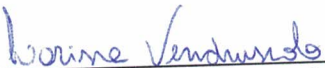
**Setor de Licitação da Prefeitura de Tangará - SC**

**Assunto:** Aviso de não cumprimento de notificação de empresa.

Prezada senhora, venho informar que a empresa Gumbowski Armações e Dobras de ferro LTDA – EPP, contratada através do contrato nº 116/2018, notificada para entregar a ponte que de Santa Rosa, não cumpriu com a notificação extrajudicial entregue no dia 06 de março de 2019 e dava o prazo de dois dias úteis para a entrega da ponte.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Larissa Vendruscolo  
Engenheira Civil  
CREA-SC 129.341-0

## PARECER TÉCNICO

### 1. Objeto

Parecer técnico quanto à contra-notificação apresentada pela empresa Gumbowski Armações e Dobras de ferro LTDA – EPP através do processo de licitação nº 54/2018, que tem como objeto o fornecimento de pontes pré-moldadas de concreto.

### 2. Quanto aos fatos

O objeto da licitação nº 54/2018 era a contratação de empresa para execução/instalação de pontes pré-moldadas de concreto, com a intenção de não interromper o trânsito por tanto tempo entre a retirada da ponte de madeira e a instalação da ponte nova. A empresa tinha o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação da nova ponte após a emissão da autorização de fornecimento. A autorização de fornecimento foi emitida e encaminhada por e-mail no dia 24 de janeiro de 2019 e a empresa recebeu a notificação no dia 06 de março de 2019. Contudo, a empresa não executou a ponte no prazo estabelecido pela notificação e solicitou mais 30 (trinta) dias para a entrega da ponte, alegando que o engenheiro da empresa estava afastado e por isso não podia concretar as vigas pré-moldadas.

Considerando que a empresa não executou no prazo estabelecido em contrato e considerando que a empresa poderia ter contratado outro engenheiro para acompanhar a confecção das peças pré-moldadas, a solicitação de mais prazo não é cabível.

### 3. Conclusão

Considerando os fatos apresentados, a empresa deve sofrer as penalidades previstas em contrato.

Tangará, 15 de Março de 2019



**LARISSA VENDRUSCOLO**

Engenheira Civil  
CREA – SC 129.341-0

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - RESPOSTA CONTRANOTIFICAÇÃO.

### I- Relatório

A empresa GUMBOWSKY ARMAÇÕES E DOBRA DE FERRO LTDA EPP recebeu notificação extrajudicial na data de 04 de março de 2019 para cumprir com obrigação prevista na Autorização de fornecimento nº 090/2019 para que no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento fosse feita a entrega do serviço.

Contudo, não o fez, e na data de 11 de março de 2019 solicitou mais 30 (trinta) dias para a execução do objeto.

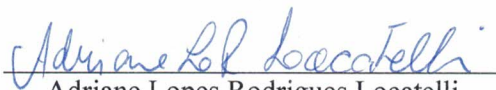
Conforme parecer técnico da engenheira da prefeitura Larissa Vendruscolo, considerando o objeto do serviço a solicitação de prazo superior é descabida, sendo assim, entende que deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato.

Ante ao exposto encaminham-se os autos para parecer da Assessoria Jurídica.

TANGARÁ – SC, 26 DE MARÇO DE 2019.



Cristiane Piccinin  
Pregoeira



Adriane Lopes Rodrigues Locatelli  
Membro CPL



Daiane Neis Alves Dos Santos  
Membro CPL

**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo Licitatório nº 054/2018**  
**Pregão Presencial nº 032/2018**

**Resumo:** Parecer sobre a Notificação realizada a Empresa GUMBOWSKY ARMAÇÕES E DOBRA DE FERRO LTDA EPP referente a não execução da construção da ponte da Linha Santa Rosa, interior do Município de Tangará/SC.

**DO OBJETO**

Na data de 22 de março de 2018 foi publicado o Edital da Licitação nº 054/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 032/2018, para a contratação de empresa especializada em estrutura pré-moldadas de concreto para execução de pontes, aquisição de blocos de pedra ardósia e contratação de serviços de caminhão munck para instalação das cabeceiras de pontes no interior do Município de Tangará.

Foi interposta notificação contra a empresa vencedora dos três lotes, GUMBOWSKY ARMAÇÕES E DOBRA DE FERRO LTDA EPP, diante da não realização da ponte localizada na comunidade de Santa Rosa, já que a ordem de fornecimento foi emitida/encaminhada no dia 24 de janeiro de 2019 e após 30 (trinta) dias, prazo este previsto para a efetivação da entrega, e que ainda não tinha sido cumprido.

A notificada se manifestou, alegando que não há projeto de execução elaborada pela engenheira do município, apenas a metragem da ponte, e que seu engenheiro particular se ausentou no período de 60 dias e por esse motivo, solicitou a prorrogação do prazo em mais 30 dias para a realização da obra.

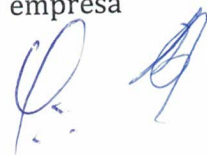
Eis o breve relatório.

**DO DIREITO**

Conforme estabelecia o Edital, umas das condicionantes impostas à referida empresa, seria a instalações de pontes e cabeceiras no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de entrega, conforme o item 5.1 da Ata de Registro de Preço nº 116/2018.

O objeto da presente licitação refere-se as estruturas pré-moldadas de concreto, em outras palavras, são estruturas normatizadas dentro dos padrões de qualidade e segurança e de fácil instalação. O que justificaria o prazo razoável para a execução da obra.

Diante da facilitação da obra, não há motivos que exija da engenheira do Município fornecimento de projeto de execução, mesmo por que, a empresa



que ganharia o processo licitatório teria em seu quadro de colaboradores, pessoal capacitado para esse fim, o que dispensaria tal exigência.

Vale ressaltar, que a empresa vencedora da licitação, seja ela qual fosse, precisava estar organizada com seus recursos e seus profissionais para atender o determinado fim exigido no certame e não somente comprovar sua Capacidade Técnica Profissional com o fornecimento dos documentos exigidos no momento da habilitação.

Além disso, a empresa GUMBOWSKY ARMAÇÕES E DOBRA DE FERRO LTDA EPP ao subscrever a Ata de Registro de Preços nº 116/2018, e sua correspondente ordem de entrega, além de declarar plena ciência acerca da indubitável necessidade de respeitar os prazos estabelecidos no edital, comprometeu-se expressamente em cumpri-los sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas do aludido contrato.

Diante disso, causa estranheza a esta municipalidade o teor da resposta fornecida como justificativa a necessidade de elaboração de projetos, bem como a ausência de engenheiro capacitado para INICIAR o projeto e a execução da obra, o que já deveria estar em andamento no momento que ganhou a licitação.

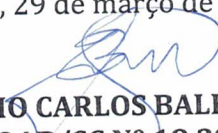
### 3. DO PARECER

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** da Contranscrição interposta pela empresa GUMBOWSKY ARMAÇÕES E DOBRA DE FERRO LTDA EPP, a fim prorrogar o aludido prazo e fornecer projetos de elaboração da obra.

No mais, opina pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** pelo não cumprimento do contrato, determinando o **IMEDIATO INÍCIO DA OBRA**, estabelecendo ainda o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação, para iniciar a obra de forma IMEDIATA, sob pena de **majoração das penalidades de: multa de 10% do valor total do contrato, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face ao descumprimento dos termos contratuais/editais**, sem prejuízos de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.

É o parecer, SMJ.

Tangará - SC, 29 de março de 2019.

  
**SERGIO CARLOS BALBINOTE**  
**OAB/SC Nº 18.391**  
**ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO**

**Sérgio Carlos Balbinote**  
Assessor Jurídico Adjunto - OAB/SC 18.391  
Município de Tangará

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.827.999/0001-01, com sede administrativa na Av. Irmãos Piccoli, n.º 267, representada, neste ato, por NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal, vem NOTIFICAR a empresa **GUMBOWSKY ARMAÇÕES E DOBRA DE FERRO LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.285.605/0001-46, com sede na linha Santa Catarina, s/n.º, interior na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, do seguinte:

1.1. Que a notificada firmou o contrato administrativo n.º 116/2018, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE PONTES, AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE PEDRA ARDÓSIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK PARA INSTALAÇÃO DAS CABECEIRAS DE PONTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.**

1.2. Que a notificada recebeu a Autorização de Fornecimento n.º 090/2019 no dia 24 de janeiro de 2019 com prazo de 02 (dois) dias para cumprimento da obrigação, contudo não o fez, e na data de 11 de março de 2019 solicitou 30 (trinta) dias para conclusão da obra.


1.3. Que conforme parecer técnico da engenheira da prefeitura e parecer jurídico da assessoria jurídica do município o prazo é descabido considerando o objeto do contrato e a data inicial da solicitação.

Ante o exposto notifica-se do INDEFERIMENTO da Contranotificação interposta pela empresa GUMBOWSKY ARMAÇÕES E DOBRA DE FERRO LTDA EPP, a fim prorrogar o aludido prazo e fornecer projetos de elaboração da obra.

No mais, **aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo não cumprimento do contrato**, determinando o **IMEDIATO INÍCIO DA OBRA**, estabelecendo ainda o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta, para iniciar a obra de forma **IMEDIATA**, sob pena de majoração das penalidades de: multa de 10% do valor total do contrato, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face ao descumprimento dos termos contratuais, sem prejuízos de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.

Não obstante a possível regularização, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a que no **prazo de 03 (três) dias**, querendo, apresente defesa previa sobre a infração contratual cometida.

TANGARÁ – SC, 29 DE MARÇO DE 2019.



Nadir Baú da Silva  
Prefeito Municipal